



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
QUE INSTITUI O NOVO PLANO
DIRETOR

EMENDA n. 321

Suprime o parágrafo terceiro do artigo 53.

JUSTIFICATIVA

A remissão aos §§7º e 8º é restritiva e impertinente, motivo pelo qual se apresenta a presente emenda. Há outras situações onde pode se aplicar o instituto do solo criado.

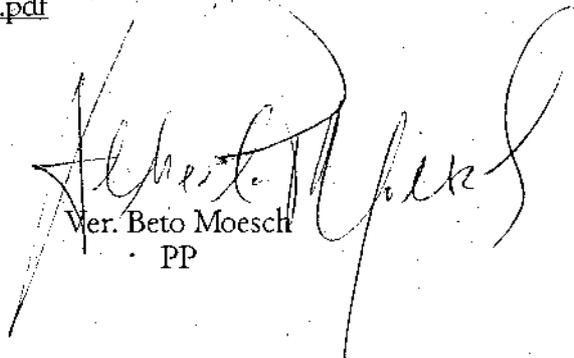
O solo criado - com previsão no Estatuto da Cidade - consiste em um instrumento de gestão de planejamento da cidade e não pode servir para simplesmente viabilizar mais áreas construídas.

A Transferência de Potencial Construtivo deve ser tratada como exceção e sem significar alteração sobremaneira nos preceitos do Plano Diretor, pois os impactos urbanísticos podem ser maximizados com a Transferência de Potencial Construtivo, motivo pelo qual os critérios devem ser cautelosamente analisados, tecnicamente. Ademais o presente dispositivo legal não constou na redação que foi consolidada dentre os estudos técnicos da prefeitura, incluindo diversas secretarias, motivo pelo qual, também, a presente emenda.

A versão consta no site da própria prefeitura:

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/3_-_texto_lc_434_minuta_de_revisao.pdf

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP